



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**CONVÊNIO Nº 7/2015**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE NAVIRAI-MS** E O **ROTARY CLUB DE NAVIRAI**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. Leandro Peres de Matos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, acadêmico em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 552.013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Centauro, 38, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência de Meio Ambiente**, e o **Rotary Club de Naviraí**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Natal nº 88, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.144.290/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luvercides Aparecido Costa**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Fortaleza nº 181, centro, portador do CPF nº 174.450.0001-00, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recurso financeiro para o **Conveniado**, para a realização do **Projeto 4º Rally do Lixo**, cujo objetivo é a limpeza das margens do Rio Amambai, plantio de árvores nativas para a recomposição da vegetação ciliar, abordagens educativas junto à comunidade lindeira e atividades recreativas, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2015.

**Cláusula Segunda: Fundamento Legal**

O presente termo de Convênio tem fundamento legal na Lei nº 1.949, de 21 de outubro de 2015.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Contrato respectivo.

**Cláusula Terceira: Da Dotação Orçamentária**

Serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias **04.04.18.541.0510.2.048-335043**, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e **01.09.18.541.0506.2.048-335043**, da Gerência de Meio de Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Cláusula Quarta: Do Valor**

O valor do presente **Convênio** perfaz a importância de **R\$ 6.836,00 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais)**, na ser repassado à conveniada no mês de novembro de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Cláusula Quinta – Do Movimento Financeiro**

O repasse dos recursos pelo município será realizado por meio eletrônico, mediante crédito na conta Corrente aberta no **SICREDI – Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul, Agência de Naviraí**, com a seguinte nomenclatura:

- Código do Banco: **748**
- Nº da Conta Corrente: **11612-2**
- Título da Conta: **Rotary Club de Naviraí**

**Parágrafo único.** A movimentação pelo Conveniado, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Cláusula Sexta: Das Obrigações das Partes**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

**I- Convenente:**

- a) repassar ao Conveniado, o valor mencionado na **Cláusula Quarta** deste Instrumento;
- b) coordenar, fiscalizar, acompanhar, exigir a prestação de contas do recurso repassado e avaliar a execução deste Convênio.

**II - Conveniado:**

- a) responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso recebido, que não poderá ser destinado a quaisquer outras finalidades diferentes daquelas constantes na Cláusula Primeira deste instrumento e em seu Plano de Trabalho, independente de transcrição;
- b) devolver ao **Município de Naviraí** o recurso recebido através deste **Convênio**, quando comprovada a sua inadequada utilização.

**Cláusula Sétima: Da Prestação de Contas**

Encaminhamento da Prestação de Contas:

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao Município de Naviraí pelo Conveniado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I - relação de despesas pagas;
- II - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão.

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **30 de novembro de 2015**, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas do valor recebido, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, mediante solicitação oficial do conveniado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula Décima – Da Publicação**

O Município providenciará com recursos do erário, a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios.


**Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí-MS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-  
-Conveniente-

  
**LUVERCIDES APARECIDO COSTA**  
-Presidente-  
-Conveniado-

  
**DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTNS**  
-Gerente de Meio Ambiente-  
-Interveniente

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: